

- REGISTRO DE PREÇOS -

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PR	ÆÂMBULO	2
1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO	2
3.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
4.	DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR	3
5.	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO	4
	5.1. <u>Do Envio das Propostas de Preços pelo Sistema Eletrônico.</u>	4
	5.2. <u>Da Abertura e do Julgamento das Propostas de Preços</u>	4
	5.3. <u>Da Sessão de Disputa e da Formulação de Lances</u>	5
6.	DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALH	IADA
DO	MELHOR CLASSIFICADO	6
7.	DOS RECURSOS	9
8.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	9
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10.	DO CADASTRO DE RESERVA	10
11.	DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
12.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO	11
13.	DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	11
14.	DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES	11
15.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
AN	UEXOS	14
1	ANEXO I - Especificações do Objeto	14
1	ANEXO II - Termo de Referência	16
1	ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços	25
1	ANEXO IV - Minuta do Contrato	29
M(ODELOS	37
l	MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	37
l	MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	38
1	MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação	39











PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde-FMS
Processo:	2015042822
Regime Legal:	Leis Federais n° 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais n° 203/2005, 34/2006, 415/2013, 946/2015, 1.031/2015 e Lei Complementar Municipal n° 178/2008.
Tipo Licitação	MENOR PREÇO POR LOTE
Exame do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Bairro: Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 3º piso, CEP. 77.023.006 em Palmas/TO.
Retirada do Edital:	www.cidadecompras.com.br
Local da Sessão:	www.cidadecompras.com.br
Data da Sessão:	26/10/2015
Hora da Sessão:	15h00min (hora de Brasília-DF)
Recebimento propostas:	Início em 14/10/2015 ás 15h00min e Término em 26/10/2015 às 14h45min
Limite para Impugnação:	22/10/2015 às 15h00min
Informações:	Telefones (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial E-mail <u>cplpalmas@gmail.com</u>

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos eletroeletrônicos (condicionador de ar "janela e split", geladeiras, freezers, bebedouros, tanquinhos e máquinas de lavar), com fornecimento de peças, conforme especificações do **ANEXO I**.
- 1.2. As quantidades constantes na especificação do **ANEXO I** são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.
- 1.3. Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios, site www.cidadecompras.com.br.
- 2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- a) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;











- b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
- c) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
- d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
- f) Estiverem reunidas sob forma de consórcio;
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- 2.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 2.4. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado ás Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 178/2008, independentemente de qualquer transcrição.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 3.2. As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, em observância às determinações contidas no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 3.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pela website: www.cidadecompras.com.br.
- 4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas Tocantins e ao Portal da CNM Confederação Nacional dos Municípios, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.







4.4.O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Palmas e do sitio www.cidadecompras.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. Do Envio das Propostas de Preços pelo Sistema Eletrônico.
- Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico do site www.cidadecompras.com.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros
- 5.1.1.1. Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do edital eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br.
- 5.1.2. As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão na forma Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4°, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 5.1.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.
- A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- 5.1.5. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.1.6. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.1.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no ITEM 1 (OBJETO) deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa.
- 5.1.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- 5.1.8.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Palmas.
- 5.1.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.1.10. O PROPONENTE DEVERÁ INSERIR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, NO SISTEMA ELETRÔNICO, COM O PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO LICITADO.
- 5.2. Da Abertura e do Julgamento das Propostas de Preços
- 5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 5.2.2. SERÃO DESCLASSIFICADOS OS LANCES FINAIS QUE ESTIVEREM ACIMA DO VALOR













ESTIMADO NO CERTAME.

- 5.2.3. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR PREÇO POR LOTE.
- O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.
- 5.2.5. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou precos baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.
- 5.3. Da Sessão de Disputa e da Formulação de Lances
- 5.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 5.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e
- 5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.3.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.
- 5.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do
- 5.3.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- 5.3.8. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.
- 5.3.9. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido um menor valor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 5.3.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.
- 5.3.11. No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.3.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.



Cidadepalmas



- 5.3.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.
- 5.3.14. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.3.15. No caso de convocação de empresas subsequentes previstos no item anterior, os documentos de habilitação serão considerados válidos e em dia a partir da data da convocação.
- 5.3.16. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br, antes de postarem a sua proposta inicial.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO

- 6.1. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o melhor classificado deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, para a Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP 77.023-006.
- 6.2.O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, sob pena de inabilitação.
- 6.2.1. Caso a licitante faça o envio dos documentos de habilitação e proposta detalhada pelos correios, deverá postá-los via Express (Sedex ou aéreo), sob pena de imediata inabilitação, com o envio do código de rastreamento à Superintendência de Compras e Licitações pelo telefone (63) 2111-2737 ou pelo e-mail cplpalmas@gmail.com.
- 6.3. O Detalhamento da **Proposta de Preços** deverá ser apresentado datilografado ou digitado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente:
 - a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
 - b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
 - c) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no **ANEXO I**;
 - d) O valor unitário do produto, total do item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
 - f) Prazo de execução dos serviços, objeto da chamada avulsa deverá ser atendida em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma pela Divisão de Manutenção da SESAU;
 - g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da
 - h) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais indicados pela Administração, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
 - i) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;



Fone: 63.2111.2737 / Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2*



6 de 39







j) Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

6.4. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADO A LICENÇA OPERACIONAL AMBIENTAL (LMO).

- 6.5. A proposta deverá ser apresentada em consonância com o item 6.3 deste Edital, vedado artifício denominado "jogo de planilha" (itens com valores inexequíveis ou com sobre preço que ensejariam futuro realinhamento ou valores unitários ou globais superiores ao estimado ou, ainda, superiores à proposta inicial), sob pena de desclassificação.
- 6.6. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- 6.7. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado:
- 6.8.1. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos produtos a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade;
- 6.8.2. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.
- 6.9. A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de **Habilitação Jurídica**, **Qualificação Econômico-Financeira**, **Qualificação Técnica**, **Regularidade Fiscal e Trabalhista e Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.
- 6.10. Juntamente com o documento de comprovação de atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **MODELO 2**, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, conforme **MODELO 1**.
- 6.10.1. O Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui os documentos dos itens 6.15, 6.16 e 6.18, desde que os documentos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.
- 6.10.2. No caso de apresentação do CRC para substituição de documentos de habilitação, <u>o licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação,</u> conforme **MODELO 3**, anexando a referida declaração aos documentos de habilitação.
- 6.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.11.1. Não serão aceitos documentos em forma de 'fax' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
- 6.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

www.palmas.to.gov.br











- Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.
- A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.
- Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 6.16. Para comprovação da *Habilitação Jurídica* os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Para a comprovação da *Qualificação Econômico-Financeira*, os licitantes deverão apresentar: Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa;
- Para a comprovação da *Qualificação Técnica* os licitantes deverão apresentar: Atestado de Capacidade Técnica e de Aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove o fornecimento, de maneira satisfatória, de produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- 6.19. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Funcionamento ou documento equivalente - válido e em dia) e prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativos ao estabelecimento do licitante, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente:
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.
- Para comprovação do atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal os licitantes deverão apresentar declaração expressa, conforme MODELO 2.







7. DOS RECURSOS

- 7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.1.1. O prazo para interposição da intenção de recursos, exclusivamente no sistema eletrônico, será desde a fase de encerramento de lances eletrônicos até a data e hora final de interposição determinadas pelo pregoeiro e incluídas no sistema.
- 7.1.2. Concluído o julgamento da fase de habilitação, o pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos para inclusão da intenção de recursos.
- 7.1.3. O prazo para encaminhamento das razões do recurso iniciará a partir do aceite do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 7.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 7.4. O prazo para decisão de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.
- 7.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, assim como o julgamento a ser proferido.
- 7.6. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quanto à habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas.
- 7.7. Julgado o recurso, a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, no site www.cidadecompras.com.br.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará eletronicamente o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.
- 8.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 9.2. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme ANEXO III, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.
- 9.3. Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.











9.4. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site <u>portal.palmas.to.gov.br</u>.

10. DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificada.
- 10.2. Os licitantes que se interessarem em reduzir seus preços previsto no item anterior, deverá manifestar sua intenção imediatamente após encerrada a etapa competitiva através do e-mail: cplpalmas@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. A apresentação de novas propostas, na forma do item anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.4. As novas propostas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa competitiva e a devida manifestação.
- 10.5. Após a homologação, o registro de preços ainda observará, entre outras as seguintes condições:
- 10.6. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação original do certame;
- 10.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações; que será levado em conta a ordem dos lances ofertados durante a sessão.
- 10.8. O registro a que se refere os parágrafos anteriores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 946 de 14 de janeiro de 2015.

11. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Após a homologação do certame e assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária será convocada pela Secretaria Municipal de Saúde-FMS para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 11.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no ANEXO IV.
- 11.3. O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos créditos orçamentários contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 11.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 11.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto (*serviços de manutenção preventiva e corretiva*), a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 11.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.
- 11.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.











11.8. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, na(s) dotação(ões) orçamentária(s), natureza(s) de despesa e fonte(s) consignados no item 6 do Termo de Referência constante no **ANEXO II**.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. As condições gerais para o fornecimento do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência constante no **ANEXO II**, cláusula **10**.
- 12.2. A empresa contratada deverá executar o objeto (*serviços de manutenção preventiva e corretiva*), dentro da vigência contratual, no local e hora designados conforme **ANEXO II** e demanda da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.
- 12.3. Fica a empresa obrigada a executar o objeto (*serviços de manutenção preventiva e corretiva*) de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e a atender as exigências contidas no **ANEXO II** Termo de Referência do edital.
- 12.4. O objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva) em desacordo com o Edital serão rejeitados e deverão ser refeitos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e especificação no ANEXO II Termo de Referência do edital.
- 12.5. Todo transporte a ser efetuado para a execução do objeto deste Edital (*serviços de manutenção preventiva e corretiva*) e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 13.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais.
- 13.2. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis.

14. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

- 14.1. Caso a licitante deixe de atender alguma das exigências durante a fase de licitação, poderá ser aplicada às seguintes penalidades:
- 14.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Superintendência de Compras e Licitações.
- 14.1.2. MULTA: É a sanção pecuniária do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado na licitação, pela Superintendência de Compras e Licitações nos seguintes casos:
- a) Quando a licitante não mantiver sua proposta após a fase habilitação;
- b) Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após decorrido 5 (cinco) dias.
- 14.1.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.
- 14.1.4. SUSPENSÃO: Da participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE PALMAS:
- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.3 e não efetuar o pagamento;



11 de 39









- d) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 14.1.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União;
- 14.1.6. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 14.2. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 14.3. Quando o proponente não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou, ainda, não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 14.2 "b" e à penalidade do item 14.2 "e" ou 14.2 "f", além de decair o direito ao fornecimento do objeto.
- 14.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 14.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 14.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 14.7. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão contratante através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 14.8. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.
- 14.9. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.10. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.







- 15.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Palmas.
- 15.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.2. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.
- 15.3. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.
- 15.4. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 15.6. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico <u>www.cidadecompras.com.br</u> e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site <u>portal.palmas.to.gov.br</u>.
- 15.9. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.
- 15.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 15.11. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br, bem como na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, no endereço constante no preâmbulo, em horário comercial, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em unidade de disco do interessado.
- 15.12. Fica eleito o foro de Palmas TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

www.palmas.to.gov.br

15.13. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (063) 2111-2736 / 2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

Denílson Alves Maciel Pregoeiro











ANEXOS ANEXO I - Especificações do Objeto

			LOTE 1		
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	448	sv	Manutenção corretiva ar cond. Split	132,00	59.136,00
02	65	sv	Manutenção corretiva ar cond. ACJ	71,00	4.615,00
03	2.310	sv	Manutenção preventiva ar cond. Split	182,00	420.420,00
04	150	sv	Manutenção preventiva ar cond. ACJ	91,00	13.650,00
05	126	sv	Reman/transf/instalação ar cond. Split	377,00	47.502,00
06	XXX	XX	Peças (estimativa)	XXXXX	85.000,00
	I	I	TOTAL LOTE 1		630.323,00

			LOTE 2		
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	70	sv	Manutenção corretiva geladeira	182,00	12.740,00
02	56	sv	Manutenção corretiva bebedouro	71,00	3.976,00
03	07	sv	Manutenção corretiva freezer	190,00	1.330,00
04	49	sv	Manutenção preventiva geladeira	39,00	1.911,00
05	56	sv	Manutenção preventiva bebedouro	32,50	1.820,00
06	07	sv	Manutenção preventiva freezer	39,00	273,00
07	XXX	XX	Peças (estimativa)	XXXXX	15.400,00
	I	I	TOTAL LOTE 2		37.450,00















			LOTE 3		
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	23	sv	Manutenção corretiva tanquinho	52,00	1.196,00
02	06	sv	Manutenção corretiva máq. de lavar	78,00	468,00
03	28	sv	Manutenção preventiva tanquinho	26,00	728,00
04	06	sv	Manutenção preventiva maq. de lavar	39,00	234,00
05	XXX	XX	Peças (estimativa)	XXXXX	9.100,00
	1	I	TOTAL LOTE 3		11.726,00

Obs.: Nas propostas dos licitantes, os valores das peças deverão ser registrados os mesmos valores estimados neste Termo de Referência, por se tratar de uma perspectiva de aquisição das referidas pelas.











ANEXO II - Termo de Referência

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde Diretoria de Administração e Finanças Gerência de Gestão Divisão de Manutenção

Interessado: Nilson Barbosa Rêgo/Aroldo Gomes de Oliveira

Contato: Telefone: 3218-5485 - 3218-5021

2. OBJETO:

O presente procedimento administrativo visa à formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras prestações de serviços de retirada/transferência/instalação de ar split, manutenção preventiva e/ou corretiva, fora do período de garantia, **por chamada avulsa**, com fornecimento de peças, relativamente aos aparelhos eletroeletrônicos (condicionadores de ar tipo janela e splits, geladeiras, freezeres, bebedouros, tanquinhos e máquinas de lavar), instalados nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

3. ORIGEM DOS RECURSOS:

0410.00.101 - 0405.00.101 - 0441.00.101 - 0040.00.101 - 0406.90.101 - 0406.00.101

4. JUSTIFICATIVA:

16 de 39

A presente proposição tem por objetivo manter em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos eletroeletrônicos, instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando:

- a) climatizar os ambientes oferecendo boas condições de trabalho aos usuários e servidores;
- b) conservar o bem público, evitando-se ônus desnecessários em novas aquisições, além de evitar os transtornos provenientes em caso de pane.

A Secretaria Municipal de Saúde, nas suas instalações das Unidades de Saúde localizada em Palmas/TO, utiliza várias máquinas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Nestas máquinas e equipamentos devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais máquinas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

Ademais, a constante ampliação das atividades desta CONTRATANTE impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho, como, por exemplo, a instalação de novos aparelhos condicionadores de ar.

Considerando que a CONTRATANTE não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos











usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

5. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFAÇÕES TÉCNICAS:

Conforme ANEXO I do edital

6. PREVISÃO ORCAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

FUNCIONAL	NATUREZA DA	FONTE DE	FICHA	VALOR (R\$)	
PROGRAMÁTICA	DESPESA	RECURSOS	FICHA	VALOR (R\$)	
3200.10.301.0301.4277	33.90.39	0410.00.101	20150798	164.860,00	
3200.10.301.0301.4277	33.90.30	0410.00.101	20150789	32.670,00	
3200.10.302.0301.4180	33.90.39	0405.00.101	20150827	122.150,00	
3200.10.302.0301.4180	33.90.30	0405.00.101	20150822	23.460,00	
3200.10.302.0301.4284	33.90.39	0405.00.101	20150877	26.300,00	
3200.10.302.0301.4285	33.90.30	0405.00.101	20152431	5.400,00	
3200.10.302.0301.4285	33.90.39	0441.00.101	20150895	91.550,00	
3200.10.302.0301.4285	33.90.30	0405.00.101	20152074	17.600,00	
3200.10.122.0329.4002	33.90.39	0040.00.101	201500702	81.300,00	
3200.10.122.0329.4002	33.90.30	0040.00.101	201500700	15.650,00	
3200.10.305.0301.4200	33.90.39	0406.90.101	201502745	26.613,00	
3200.10.305.0301.4200	33.90.39	0040.00.101	20150987	57.226,00	
3200.10.305.0301.4200	33.90.30	0406.00.101	201500981	14.720,00	
	TOTAL GERAL			679.499,00	

OBS. Nas propostas dos licitantes, os valores das peças deverão ser registrados os mesmos valores estimados neste Termo de Referência, por se tratar de uma perspectiva de aquisição das referidas peças.

7. VALOR TOTAL:

17 de 39

O valor total R\$ 679.499,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

8. PRAZO PARA A ENTREGA/EXECUSÃO:

Atender aos chamados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para execução de manutenção corretiva, preventiva e retirada/transferência/instalação de ar split

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO:

Tanto a manutenção preventiva, bem como a manutenção corretiva e retirada/transferência/instalação de ar split serão executados por CHAMADA AVULSA, emitido pela Divisão de Manutenção.

Os locais de execução dos serviços serão no município de Palmas (TO), sendo que a retirada e devolução do bem para realização da manutenção será nas dependências das Unidades, informada pela Divisão de Manutenção.

Os equipamentos de ares-condicionados ACJ e SPLIT, geladeiras, freezeres, bebedouros, tanquinhos e máquinas de lavar, bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, somente serão retirados das dependências da CONTRATANTE mediante autorização da Divisão de Manutenção, que providenciarão











a autorização em formulário próprio.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O LOTE 01:

São os seguintes:

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COMPOSTO POR 920 (NOVECENTOS E VINTE) UNIDADES EVAPORADORAS, 920 (NOVECENTOS E VINTE) UNIDADES CONDENSADORAS E 65 (SESSENTA E CINCO) UNIDADES DE ACJ, COM CAPACIDADES VARIADAS ENTRE 7.000 A 80.000 BTU's, MARCAS YORK; MIDEA; HITACHI, SPRINGER e GREE.

DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O LOTE 02:

São os seguintes:

GELADEIRAS, FREZER E BEBEDOURO COMPOSTO POR 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) UNIDADES DE GELADEIRAS, 8 (OITO) UNIDADES DE FREZERES E 126 (CENTO E VINTE E SEIS) UNIDADES DE BEBEDOUROS COM CAPACIDADES VARIADAS, MARCAS: VARIADAS.

DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O LOTE 03:

São os seguintes:

TANOUINHO E MAOUINA DE LAVAR COMPOSTO POR 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES DE TANQUINHO E 15 (QUINZE) UNIDADES DE MAQUINA DE LAVAR COM CAPACIDADE VARIADAS, MARCAS VARIADAS.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- ✓ Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO ou seus empregados em serviço, fornecendo, inclusive, quando necessário, os projetos de instalação de todo o sistema de ar-condicionado, ficando a cargo da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO a responsabilidade pela interpretação técnica e uso dos mesmos;
- Executar os serviços que fujam à especialidade da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do (s) equipamento (s);
- ✓ Dar providências às recomendações da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, concernentes ao objeto do contrato.
- ✓ Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados; e
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

- 1. A Contratada tem que ter assistência técnica na cidade de Palmas (TO), capaz de atender a tempo hábil os serviços a serem realizados.
- 2. Apresentar relação de quantidade de funcionários técnicos que possui e quais qualificações e certificados de estágio.
- 3. Prestar serviços de retirada/transferência/instalação de ar split, manutenção preventiva e/ou corretiva, por CHAMADA AVULSA, por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e



18 de 39









de segurança.

- 4. Atender aos chamados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para execução de manutenção corretiva e preventiva.
- 5. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, outras normas técnicas vigentes aplicáveis e em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes. Na inexistência das mesmas, executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia.
- 6. Realizar manutenção corretiva e preventiva, dentro do horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, ou fora deste horário nas hipóteses de serviços que devam ser executados em dias e horários que não tenha expediente, desde que acordado previamente.
- 7. Utilizar toda e qualquer mão-de-obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 8. Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto do Contrato. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações do CONTRATANTE.
- 9. Fornecer material de consumo utilizado nas rotinas de manutenção indispensáveis à sua execução, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, fitas isolante e vedante, material de limpeza, etc.
- 10. Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção.
- 11. A empresa vencedora da licitação para proceder à manutenção dos equipamentos emitirá um laudo técnico especificando as pecas necessárias ao reparo, o qual estará sujeito à aprovação da Divisão de Manutenção e Diretor de Administração e Finanças.
- 12. Esta Administração efetuará pesquisa de preço de quaisquer peças constantes no referido laudo técnico, antes da aprovação, e, na hipótese da empresa vencedora do certame ofertar valor superior ao do mercado, esta Secretaria comprará as peças de quem ofertar o menor valor do mercado.
- 13. Fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual para o pessoal envolvido na prestação do serviço.
- 14. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 15. Arcar com todo ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidente de trabalho.
- 16. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17. Responder civil e legalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, nas instalações do CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA na execução do Contrato ou de quem em seu nome agir.
- 18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 19. Atender prontamente as exigências do Coordenador de Manutenção inerentes às obrigações do Contrato.
- 20. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Manutenção qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
- 22. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas instalações do CONTRATANTE.







- 23. Orientar seus empregados ou quem em seu nome atue para se identificarem ao Coordenador de Manutenção quando da apresentação para a prestação do serviço.
- 24. Observar às leis e aos regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA.
- 25. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho.
- 26. Recolher por depósitos em favor do CONTRATANTE eventuais valores correspondentes à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde em razão de culpa na execução do Contrato.
- 27. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
- 28. Prestar os serviços objeto do Contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade.
- 29. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 30. Arcar com ônus decorrente de danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato.
- 31. O valor correspondente à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, ou, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito em favor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 32. Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório de atividades para obter atesto da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.
- 33. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI'S.
- 34. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS.
- 35. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.
- 36. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 37. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone, ou número de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.
- 38. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.
- 39. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 40. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação. Se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo,

www.palmas.to.gov.br











Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho.

✓ TIPO DE MANUTENÇÃO

Tanto a manutenção preventiva, conforme descrito abaixo, bem como a manutenção corretiva e retirada/transferência/instalação de ar split serão executados por CHAMADA AVULSA, emitido pela Divisão de Manutenção.

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA/AR CONDICIONADOS

✓ PROCEDIMENTOS:

- ✓ Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- ✓ Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- ✓ Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- ✓ Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- ✓ Medir temperatura nos diversos ambientes;
- ✓ Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- ✓ Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- ✓ Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- ✓ Verificar as condições dos mancais e eixos;
- ✓ Verificar as bases de fixação dos compressores;
- ✓ Verificar os parafusos das bases dos motores;
- ✓ Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- ✓ Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- ✓ Verificar e ajustar as correias;
- ✓ Limpar a serpentina do evaporador;
- ✓ Verificar as condições de mancais;
- ✓ Verificar a operação do conjunto motor-ventilador;
- ✓ Verificar e corrigir vibrações;











- Limpar os filtros de ar;
- Verificar a existência de vazamento de gás;
- Verificar e testar os termostatos, regulá-los;
- ✓ Limpar compressores, tubulações e acessórios;
- Verificar comportamento dos filtros;
- Verificar condições do tubo capilar da válvula;
- Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
- ✓ Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;
- Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
- Limpar tubulação de drenagem;
- Verificar terminais elétricos;
- ✓ Fazer limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o
- Executar a higienização das saídas dos dutos de circulação de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA/AR CONDICIONADOS

Compreendem na execução de serviços para correção de defeitos que pelas vias normais impeça a funcionalidade do equipamento, necessitando de reparos, ajustes, troca de peças, reposição de gás, etc.

C) RETIRADA, TRANSFERÊNCIA E INSTALAÇÃO DE AR SPLIT

Compreende na execução de serviços de retirada, transferência e um local para outro e instalação de aparelhos de ar tipo split, com distância média entre a condensadora e evaporadora de 8m, incluindo material e demais utensílios, deixando o equipamento em perfeito funcionamento. Deverá proporcionar assistência técnica pelo período de 90 dias após a instalação. Quando a instalação, por motivo de força maior, compreender distância superior a 8m, esta será paga pela proporcionalidade entre o valor contratado de 8m e o efetivamente executado.

D) MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA/DEMAIS EQUIPAMENTOS

A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o manual de manutenção do fabricante.

✓ DA GARANTIA

Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo (seis) meses, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.











✓ COMPOSIÇÃO DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços deverá ser computado por EQUIPAMENTO MANTIDO ou INSTALADO, devendo incluir no cálculo todos os custos para execução dos serviços, como: mão-de-obra, insumos, transporte, etc. O valor mensal a ser pago é aquele correspondente ao somatório das quantidades de EQUIPAMENTOS em cada Ordem de Serviço emitida, multiplicada pelo seu respectivo valor.

Valor mensal = $Qt \times R$ \$

✓ DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a EMPRESA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

✓ DA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A conferência e recebimento dos serviços serão feitos pela Divisão de Manutenção, o qual verificará a plena funcionalidade dos aparelhos, certificando o seu recebimento, se conforme.

✓ DO PAGAMENTO

- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas para os serviços efetivamente prestados e para as peças que forem fornecidas ao CONTRATANTE.
- O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- ✓ O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Coordenador de Manutenção mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

✓ CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- . As licitantes deverão apresentar a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal adequado e disponível para realização do objeto deste Termo de Referência, devendo dispor, obrigatoriamente de, no
- a) Galpão fechado para acomodação dos equipamentos defeituosos;
- b) Equipamentos necessários para serviços de substituição de gás;
- c) Ferramental necessário para a realização do objeto do presente Termo.
- d) Só poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

✓ RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica compatível com o item que irá concorrer na presente licitação;
- Atestado de Capacidade Técnica e de Aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou













privado, <u>em favor do licitante</u>, que comprove o fornecimento, de maneira satisfatória, de produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação;

- ✓ A empresa deverá apresentar ART's e Certidões de Acervo Técnico emitida pelo CREA do engenheiro que será responsável pela execução dos serviços, e que deverá ser compatível ou superior em características técnicas semelhantes às descritas neste Termo de Referência;
- ✓ Apresentar Certificado de regularidade dentro do prazo de validade expedido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) comprovando sua regularidade no cadastro de atividades potencialmente poluidoras, por se tratar de manuseio de gás poluente.

✓ DECLARAÇÃO

✓ Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Palmas - TO), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório de representação dotado de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

✓ VISTORIA

✓ As empresas licitantes poderão efetuar vistoria prévia e inspecionar todos os locais onde estão instalados os aparelhos de ares-condicionados das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e metodologia de execução dos serviços.

OBS. Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de equipamentos que a Secretária venha a adquirir, bem como a exclusão em virtude de desfazimento por parte da Secretária Municipal de Saúde.

✓ CONSIDERAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução dos bens e/ou serviços, com recursos destinados ao projeto pelo instrumento legal específico.









ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Finanças, com sede na à 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buritis, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº 144/2015, processo administrativo nº 2015042822, Autorização do GGG nº 275/2015, fl. 24, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos eletroeletrônicos (condicionador de ar "janela e split", geladeiras, freezers, bebedouros, tanquinhos e máquinas de lavar), com fornecimento de peças, especificados na proposta vencedora e relacionados abaixo, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.
- 2.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos (serviços de manutenção preventiva e corretiva) cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - a) As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - b) A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:





25 de 39







- a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.
- 3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.5. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador órgãos participantes;
 - e) Tiver presentes razões de interesse público.
- 3.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. Por cada produto (*serviços de manutenção preventiva e corretiva*) entregue, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 5.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 5.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.
- 5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

6. CLAUSULA SEXTA - DO ORGÃO GERENCIADOR













6.1. Caberá a Secretaria de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto municipal nº 946/2015, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.
- 7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:
 - a) Advertência;

27 de 39

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.













9. CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

- 9.1. O prazo para execução do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva) em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do Formulário de Chamada AVULSA, a ser emitido pela Divisão de Manutenção da SESAU;
- 9.2. A empresa contratada deverá executar o objeto (*serviços de manutenção preventiva e corretiva*) solicitado, dentro da vigência contratual, no local e hora designados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.
- 10.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO** ao EDITAL.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 946/2015.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmas, xxx de xxxxxx de 2015. Signatários: Superintendente de Compras e Licitações Pregoeiro e Equipe de Apoio Empresas







ANEXO IV - Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº /2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO **DE PALMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS)** E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.320.420/0001-71, com sede à 502 Sul, Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal - Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde-FMS, o Senhor(a) ..., brasileiro(a), residente em Palmas -TO.

CONTRATADO:

...... pessoa jurídica de direito privado, com sede.................. Centro, inscrito no CNPJ nº....., por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ata de Registro de Preços ANEXO III, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2015042822, Pregão Eletrônico n.º 144/2015, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos eletroeletrônicos (condicionador de ar "janela e split", geladeiras, freezers, bebedouros, tanquinhos e máquinas de lavar), com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

2.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	2,2 EST EST.	101190	LD L QUIIIII	11111100	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTA	A L				

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Constituem obrigações da contratante:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do











contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO ou seus empregados em serviço, fornecendo, inclusive, quando necessário, os projetos de instalação de todo o sistema de ar-condicionado, ficando a cargo da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO a responsabilidade pela interpretação técnica e uso dos mesmos;

- **3.1.2.** Executar os serviços que fujam à especialidade da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do (s) equipamento (s);
- **3.1.3.** Dar providências às recomendações da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, concernentes ao objeto do contrato.
- **3.1.4.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - **3.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados; e
- **3.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

3.2. Constituem obrigações da contratada:

- **3.2.1.** O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.
- **3.2.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o produto.
- **3.2.3.** O fornecedor obriga-se a repor, imediatamente, o objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva) que venham a ser recusados pela Administração Pública, bem como observar todas as exigências contidas no edital da licitação e seus anexos, que passa a ser parte integrante deste contrato.
- **3.2.4.** Todo o transporte a ser efetuado para a execução do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva) será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por conta da mesma, o risco integral de toda a operação.
- **3.2.5.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.2.6.** A Contratada tem que ter assistência técnica na cidade de Palmas (TO), capaz de atender a tempo hábil os serviços a serem realizados.
- **3.2.7.** Apresentar relação de quantidade de funcionários técnicos que possui e quais qualificações e certificados de estágio.
- **3.2.8.** Prestar serviços de retirada/transferência/instalação de ar split, manutenção preventiva e/ou corretiva, por CHAMADA AVULSA, por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

www.palmas.to.gov.br

3.2.9. Atender aos chamados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas











para execução de manutenção corretiva e preventiva.

- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, outras normas técnicas vigentes aplicáveis e em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes. Na inexistência das mesmas, executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia.
- 3.2.11. Realizar manutenção corretiva e preventiva, dentro do horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, ou fora deste horário nas hipóteses de serviços que devam ser executados em dias e horários que não tenha expediente, desde que acordado previamente.
- Utilizar toda e qualquer mão-de-obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários 3.2.13. para a perfeita execução do objeto do Contrato. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações do CONTRATANTE.
- 3.2.14. Fornecer material de consumo utilizado nas rotinas de manutenção indispensáveis à sua execução, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, fitas isolante e vedante, material de limpeza, etc.
- 3.2.15. Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção.
- 3.2.16. A empresa vencedora da licitação para proceder à manutenção dos equipamentos emitirá um laudo técnico especificando as peças necessárias ao reparo, o qual estará sujeito à aprovação da Divisão de Manutenção e Diretor de Administração e Finanças.
- 3.2.17. Esta Administração efetuará pesquisa de preço de quaisquer peças constantes no referido laudo técnico, antes da aprovação, e, na hipótese da empresa vencedora do certame ofertar valor superior ao do mercado, esta Secretaria comprará as peças de quem ofertar o menor valor do mercado.
- 3.2.18. Fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual para o pessoal envolvido na prestação do serviço.
- 3.2.19. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 3.2.20. Arcar com todo ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidente de trabalho.
- 3.2.21. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.2.22. Responder civil e legalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, nas instalações do CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA na execução do Contrato ou de quem em seu nome agir.
- 3.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,







resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.2.24. Atender prontamente as exigências do Coordenador de Manutenção inerentes às obrigações do Contrato.

3.2.25. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Manutenção qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

3.2.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

3.2.27. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas instalações do CONTRATANTE.

3.2.28. Orientar seus empregados ou quem em seu nome atue para se identificarem ao Coordenador de Manutenção quando da apresentação para a prestação do serviço.

3.2.29. Observar às leis e aos regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA.

3.2.30. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho.

Recolher por depósitos em favor do CONTRATANTE eventuais valores correspondentes à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde em razão de culpa na execução do Contrato.

3.2.32. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.

3.2.33. Prestar os serviços objeto do Contrato, dentro dos elevados

> 3.2.34. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante

o CONTRATANTE.

padrões de qualidade.

3.2.35. Arcar com ônus decorrente de danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato.

O valor correspondente à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, ou, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.37. Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório de atividades para obter atesto da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.

3.2.38. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S.

3.2.39. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS.

> 3.2.40. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando







necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.

- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 3.2.42. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone, ou número de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.
- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.
- 3.2.44. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 3.2.45. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos empregados de acordo com a devida legislação. Se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

- **4.1** O prazo de vigência deste contrato será adstrito à vigência dos créditos orçamentários contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.
- **4.2** O CONTRATADO deverá executar o objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva) dentro da vigência contratual e cumprimento dos quantitativos e cronograma fixados pela CONTRATANTE.
- **4.3** O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
 - a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 4.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- **4.5.** As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5.1. Pelos produtos efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará ao











CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, parte integrante deste contrato, no valor total de R\$... (\ldots) .

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

5.5. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

5.6. Fica facultado à PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, nas dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade **03.3200.10.**301.0301.4277, 302.0301.4180, 302.0301.4284, 302.0301.4285, 122.0329.4002, 305.0301.4200, natureza da despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, fontes 0410.00.101, 0405.00.101, 0441.00.101, 0040.00.101 e 0406.00.101.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de

inexecução total da obrigação;

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - e) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
 - **7.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido











pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

- 7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **7.4.** As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo Órgão, através do Ordenador de Despesa sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE. ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.
- **8.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.
- **8.2.1** Também caberá a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os produtos, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **8.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva) já efetuados.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

- 9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.
- 9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 d junho de 1.993, e alterações posteriores, no processo nº 2015042822 e, ainda, na Lei n° 8.078, de 11 e setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação











de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia xx de xxxx de 2015.











Edital Pregão Eletrônico nº 144/2015 2ª PUBLICAÇÃO

MODELOS

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ n°, com sed à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificaçã completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Le com base no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, que est enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de	ăo ei, tá
ordem legal. Local, data e assinatura	
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa	











MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico N°/2015.
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u> , acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (data)
(nome e assinatura do representante legal da empresa)
(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)











MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Objeto Licitado: (discrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa







